



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO N° 043/2020

DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID19, reabertura de academias, e retomada mais gradual e flexível nas atividades comerciais.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que nos termos da Matriz Analítica do *NOVO NORMAL PB* o Município de Riacho dos Cavalos/PB encontra-se na Bandeira Amarela, que permite uma mobilidade reduzida;

Considerando a necessidade de prorrogação até 20 de agosto das medidas que o Município de Riacho dos Cavalos/PB editou no Decreto nº 39/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, as medidas adotadas no Decreto nº 39/2020, de 16 de julho de 2020, sendo necessária apenas a retificação do alusivo horário de funcionamento, e abertura de academias, com vigência a partir da data de publicação até o dia 20 de agosto de 2020.

Art. 2º. Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º. Mantém-se autorizada a realização das atividades comerciais de lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, frigoríficos, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, depósito de fio e teares, desde que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

respeitadas as medidas de contenção definidas, e funcionem com o quadro de funcionários e horário reduzidos, sendo esse das 07:00hs às 11:00hs da manhã e 15:00hs às 18:00hs, e devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. As atividades de barbearia e salão de beleza ficam complementarmente obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença dos pais ou responsáveis.

Art. 4º. Fica permitido a realização de missas, cultos, e reuniões presenciais nas igrejas, e templos religiosos de todos os credos, limitando-se a 30% da sua capacidade, e adotando todos os meios de prevenção, como distanciamento de um metro e meio entre os fiéis. O contato físico deverá ser evitado, seja por abraços, apertos de mão ou qualquer outra forma de cumprimento. Fica obrigatório o uso de máscaras, além da disponibilidade de álcool em gel em locais de fácil acesso.

Parágrafo único. Em concordância com o disposto, os templos deverão estar devidamente higienizados, disponibilizando água, sabão em banheiros e cozinhas. Na entrada deverão ser colocados cartazes informativos sobre as medidas sanitárias em andamento.

Art. 5º. As academias, centros de esportes, e demais atividades que não contenham contato físico estão aptos a funcionar, desde que atendidos todas as medidas de prevenção, estabelecidos nos decretos municipais.

§ 1º. Deverão disponibilizar recipientes de álcool em gel 70% para uso de clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc), bem como posicionar kits descartáveis de limpeza (toalhas de papel e material específico para limpeza) em pontos estratégicos.

§ 2º. Fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

§ 3º. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, e delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar. Cada cliente deve ficar a 1,5m de distância do outro.

§ 4º. Comunicar para os clientes trazerem suas próprias toalhas de limpeza pessoal, bem como suas respectivas garrafas para consumo de água.

Art. 6º. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres mantêm-se autorizados a funcionar apenas mediante delivery ou pronta entrega, devendo adotar todas as medidas de precaução já estabelecidas, até o dia 20 de agosto de 2020.

Art. 7º. O funcionamento da Feira Livre se mantém em vigência, sendo determinada exclusivamente para os feirantes residentes no município de Riacho dos Cavalos (Área Urbana e Área rural), ficando proibido o ingresso de feirantes de outros municípios na cidade com os fins de comercialização, deverá ainda ser mantido o distanciamento de 5 metros de uma banca para outra.

Art. 8º. Permanecem suspensas, até o dia 20 de agosto de 2020, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, técnico e superior.

Art. 9º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão ser notificadas pela Secretária de Saúde, e permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 10. Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas, devem permanecer em casa e realizar serviço em regime home office ou teletrabalho.

Art. 11. Fica autorizada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais.

§1º. Cabe à chefia imediata a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para funcionamento da unidade administrativa.

§2º. Inicialmente as férias coletivas de que trata este Decreto serão gozadas a partir da decisão da chefia imediata, pelo período de trinta dias.

Art. 12. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 9º do Decreto nº 031/2020, de 03 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 13. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 14. Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Riacho dos Cavalos/PB e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 05 de agosto de 2020.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal